

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

00218

LEI Nº 2644, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989.  
Adapta ao Quadro Permanente da Caixa  
de Aposentadoria dos Servidores Muni-  
cipais de Ituiutaba, a Lei nº 2639, de  
25 de setembro de 1989, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam adaptadas ao Quadro Permanente da Autarquia Municipal, Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, nos termos desta lei, as normas gerais que regem o Quadro Permanente da Administração Direta Municipal, conforme Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989.

Art.2º - A Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:

I - Órgãos de Direção:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Gabinete da Superintendência.

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria.

III - Órgão-Fim:

- a) Departamento de Atendimento Médico-Odontológico.

Parágrafo Único - A Superintendência da CASMI tem nível hierárquico de Departamento.

Art.3º - O Conselho Administrativo da CASMI é composto por cinco membros e a sua constituição é a estipulada na Legislação Municipal pertinente.

Art.4º - As disposições constantes dos artigos 6º a 8º, inclusive, da Lei nº 1503, de 07 de abril de 1972, são aplicáveis aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba até que se consolide o seu Regimento Interno.

Art.5º - O Quadro Permanente da CASMI é constituído de tabelas, classes, cargos e funções do Quadro Geral constante do Anexo I.

Art.6º - As especificações de classe do Quadro Permanente da CASMI serão aprovadas por seu Conselho Administrativo, devendo dele constar, pelo menos:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

00219

Lei nº 2644, de 23 de outubro de 1989 - fl. 02 -

I - objetivos;

II - qualificação para o provimento.

Parágrafo Único - As especificações de classes do Quadro Permanente da CASMI, depois de aprovadas, integrarão esta lei e comporão o seu Anexo II.

Art.7º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e de recrutamento amplo, obedecidas as especificações de classe.

Art.8º - O Quadro Geral será composto das seguintes tabelas:

I - tabela de cargos de provimento em comissão;

II - tabela de funções contratuais.

Art.9º - Integram as respectivas tabelas e quadros, as classes constantes dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Direção Superior é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem no exercício do comando e realização de tarefas e trabalhos que visem ao estabelecimento de objetivos, programas e normas gerais específicas, através de decisões, planejamento, organização, coordenação e controle;

II - Grupo de Coordenação e Supervisão Operacional é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem na supervisão de órgãos ou conjuntos de atividades, bem como na execução especial, desempenhada com relativa autonomia, sob regime de confiança da autoridade a que esteja diretamente subordinado;

III - Grupo de Nível Superior é constituído por classe de funções contratuais, cujas atribuições consistem na realização de trabalho de natureza profissional de nível superior;

IV - Grupo de Nível de Segundo Grau é constituído por classe de funções contratuais, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimento de nível de segundo grau;

V - Grupo de Nível de Primeiro Grau é constituído por classe de funções contratuais, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimento de nível de oitava série do primeiro grau;

VI - Grupo de Nível Elementar é constituído

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00220

Lei nº 2644, de 23 de outubro de 1989 - fl. 03 -

por classes de funções contratuais cujas atribuições consistem na realização de trabalho que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos equivalentes à quarta série do primeiro grau.

Art.10 - A nomeação para os cargos em comissão e a contratação de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho é da competência do Prefeito.

Art.11 - O recrutamento para as funções contratuais será feito pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidos os requisitos constantes da respectiva especificação de classe.

Art.12 - Os primeiros provimentos de cargos e funções contratuais do Quadro Permanente da CASMI, resultarão:

I - de nomeação em comissão, quando referentes aos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão;

II - de alteração contratual, quando referentes aos atuais servidores contratados;

III - de contratação, quando referentes a novos servidores.

Art.13 - Os valores dos símbolos de vencimentos e salários são os indicados nas Tabelas constantes dos Anexos II e III, da Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989, estabelecida a respectiva correspondência, sendo alterados sempre que os valores do referido Anexo II o forem.

§ 1º - O valor atribuído nos Anexos II e III, da Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989, a cada símbolo de vencimentos ou salário, corresponde a uma jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho.

§ 2º - O valor do vencimento ou salário referente à jornada inferior a 08 (oito) horas, será fixado proporcionalmente.

§ 3º - Excluem-se da obrigatoriedade da jornada de 08 (oito) horas os servidores que ocupem funções enquadradas nos artigos de 189 a 197, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

§ 4º - O Valor do salário das funções contratuais de Médico e Cirurgião-Dentista, é fixado correspondendo a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00221

Lei nº 2644, de 23 de outubro de 1989 - fl. 04 -

uma jornada de trabalho de 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, de conformidade com a Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Art.14 - As classes que constituem os grupos ocupacionais, e que integram o Quadro Permanente da CASMI, são as constantes do Anexo I, desta lei, com a composição numérica dos cargos e respectivos símbolos de vencimentos.

Parágrafo Único - A composição numérica das funções contratuais será variável e corresponderá às admissões autorizadas em decreto, visando ao atendimento das atividades necessárias ao funcionamento da CASMI.

Art.15 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente da CASMI.

Art.16 - Aplicam-se a esta lei, no que não a contrariar, as disposições da Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 e da Lei nº 2639, da mesma data.

Art.17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de outubro de 1989.

  
Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

sjy/jga.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00222

ANEXO I

QUADRO GERAL

TABELA I

CARGOS DE CHEFIA E DIREÇÃO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
	1 - GRUPO DE DIREÇÃO (SC)	
02	CS - 01 - Superintendente.....	SC-02
02	CS - 02 - Diretor.....	SC-03

TABELA II

FUNÇÕES CONTRATUAIS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DE CLASSE	SÍMBOLO PADRÃO
	1 - Grupo de Nível Superior (NS)	
NS - 01	- Médico.....	SP-21 a 30
NS - 02	- Cirurgião-Dentista.....	SP-21 a 30
	2 - Grupo de Nível de Segundo Grau (SG)	
SG - 01	- Oficial Administrativo.....	SP-12 a 21
SG - 02	- Auxiliar de Administração.....	SP-09 a 18
	3 - Grupo de Nível de Primeiro Grau (PG)	
PG - 01	- Agente de Administração.....	SP-05 a 14
PG - 02	- Operador de Raio X.....	SP-04 a 14
	4 - Grupo de Nível Elementar (NE)	
NE - 01	- Auxiliar de Serviço.....	SP-02 a 11
NE - 02	- Serviçal.....	SP-01 a 09